



ENC: Ofício nº 022/25 – 15º P.J. IC 1147/21

De Presidencia <presidencia@camarasorocaba.sp.gov.br>

Data Qui, 06/02/2025 08:52

Para Juridico <juridico@camarasorocaba.sp.gov.br>

1 anexo (394 KB)

1147-21 Prom Arq.pdf;

De: Jessileine Aparecida Domingues Costa de Souza Yuren <JessileineYuren@mpsp.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 13:15

Para: Presidencia <presidencia@camarasorocaba.sp.gov.br>

Cc: Vereador Luis Santos <vereadorluissantos@camarasorocaba.sp.gov.br>

Assunto: Ofício nº 022/25 – 15º P.J. IC 1147/21

Ofício nº 022/25 – 15º P.J.

IC 1147/21 – favor usar esta referência

Excelentíssimo Senhor Luís Santos Pereira Filho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Sorocaba

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Orlando Bastos Filho, encaminho a Vossa Excelência cópia da Promoção de Arquivamento dos autos em epígrafe **para conhecimento** .

Atenciosamente.

Observo que **este email não recebe novas representações, manifestações ou recursos**, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Secretaria das Promotorias de Justiça Cíveis através do e-mail: **pjciVELSOROCABA@mpsp.mp.br**

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

JESSILEINE A. D. C. S. YUREN

Oficial de Promotoria



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003400300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Brasil.

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE
SOROCABA

I.C. n. 1147/21

Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de peças de informação relativas ao relatório final de CPI levada a cabo pela Câmara Municipal de Sorocaba, para investigação da questão orçamentária da saúde, a ocorrência, em tese, de diversas ilegalidades na contratação do Instituto Diretrizes para co-gestão das unidades de saúde da UPH Zona Oeste e UPH Zona Norte, vez que se observou que a diretora se tratava de uma senhora, com atribuições peculiares e muito distintas ao gerenciamento de um instituto com contratos de tamanha envergadura, sendo evidenciado o uso da prática de “laranjas”, além de ser composto por membros que sequer tinham conhecimento da existência do referido instituto.

Ainda, verificou-se que não restou comprovada a necessidade técnica de mudança da gestão, visto a possibilidade de convocação de candidatos aprovados no concurso público 08/2014, como também devido às ilegalidades na composição da diretoria da entidade, e que tal contratação ocasionou um aumento nas despesas da saúde do município na execução orçamentária do ano de 2019.

Na portaria de instauração foi determinada a expedição de ofício à PMS, ex-Prefeito, José Crespo, ex- Prefeita Jaqueline, aos Secretários da Saúde e da Fazenda à época, Sr. Ademir H. Watanabe, Sra. Marina Elaine Pereira (assumiu o cargo em 03/2018) e ao Sr. Marcelo Duarte Regalado (ofício 463/21 – PMS, 464/21 – Crespo, 465/21 – Jaqueline, 466/21 Watanabe, 467/21 – Marina, 468/21 – Regalado, 469/21 – Diretrizes e 470/21 – Câmara).

Recurso contra instauração de IC de José Crespo (3784436 e 3787668).

Resposta ao recurso (despacho 3789678).

Certidão de distribuição ao Conselheiro Relator, Dr. Antonio Carlos Fernandes Nery, que deliberou pelo não provimento do recurso (deliberação 4146388).



Despacho para intimar sobre o desprovimento do recurso e após retomar a marcha processual (4259894).

Expedidos ofícios ns. 540/21 – Crespo, 541/21 – Jaqueline, 542/21 – Watanabe, 543/21 – Marina, 544-21- Regalado, 545-21-Diretrizes (4264847), 546/21-PMS, 547/21- Câmara.

Certidão de juntada de publicação DOE (4265013).

Pedido de prorrogação de prazo e vista dos autos via PG 1795/21 do Instituto Diretrizes (4265080).

Pedido de cópias da representada Marina Elaine (4365157 e 4365199).

Indeferidos pedidos de cópias no despacho 4368402.

Expedidos ofícios 582/21 para Instituto Diretrizes e 583/21 para Sra. Marina Elaine (4372919 e 4373100).

Petição do instituto diretrizes (4398962).

Concedido mais 30 dias de prazo para resposta a todos os interessados (4432581).

Expedidos os ofícios 598/ a 604/21 para ciência da dilação de prazo (4438669 a 4438793).

Resposta de Marcelo Regalado (4438852 e 4438864).

Resposta do Instituto Diretrizes (4743376 a 4743569).

Resposta Marina (4756267).

Despacho para remessa dos autos à analista (5006103).

Manifestação da Sra. Analista (5340263).



Juntada de novos documentos e nova remessa a Sra. Analista (5661783).

Manifestação da Sra. Analista (5685616).

Despacho deferindo remessa de cópia integral aos solicitantes (5744409).

Expedidos ofícios n. 93/22- Marina e 94/22 ao advogado Reinaldo Denega, representa os interesses de Uilson Santos Araújo, citado no relatório de informações estratégicas n. 09/2021 do TCE.

Decreto de sigilo nos autos (despacho 6169726).

Despacho para requisitar à administração cópia integral do procedimento licitatório objeto dos autos e com a resposta ao CAEX para análise técnica (6170140).

Expedidos ofícios 162/22 a 169/22.

Novo requerimento de cópias de Marina (6220319).

Despacho deferindo cópias de peças até o decreto de sigilo nos autos em 09/05/2022 (6225116).

Expedido ofício 195/22 para Marina (6231896).

Requerimento de vista dos autos do Instituto Diretrizes (6278172).

Despacho para informar Instituto Diretrizes sobre o sigilo decretado nos autos (6292060).

Expedido ofício 220/22.

Resposta da PMS (6354559).



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370034003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
https://wwwj.mp.br/sei/controlador.php?acao=visualizar_documento&id_documento=10017504&infra...
Brasil.

Despacho para comunicar a administração sobre o sigilo nos autos (6362109).

Expedido ofício 255/22.

Informação do CAEX (6491424).

Despacho para solicitar os documentos faltante e após restituir ao CAEX (6532570).

Relatório de pesquisa de Análise do CAEX 96533078).

Expedido ofício 296/22 à PMS.

Resposta da PMS (6641041).

Despacho para remessa ao CAEX (6656133).

Despacho para aguardar por 30 dias, após no silêncio, cobrar o CAEX (7068643).

Certidão de que na ausência de apresentação de relatório pelo Caex, foi entrado em contato com CAEX que informou que ingressou demanda urgente e diante da complexidade do caso em tela, a previsão para finalização do relatório solicitado é até final de setembro.

Assim certificou-se que foi determinado, verbalmente pelo Exmo Sr Promotor de Justiça Dr. Orlando Bastos Filho, que se aguarde relatório Caex por mais 45 dias, no silêncio, voltem os autos conclusos, em 31/08/2022 (7529027).

Certidão de foi feito pedido de dilação de prazo pelo CAEX para finalizar a análise técnica (80679573), que foi deferido pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Bastos Filho.

Certidão de decurso do prazo de conclusão dos autos (8133158).



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370034003400300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Despacho para informar que os autos permanecem sob SIGILO, e que não há elementos de prova concluídos passíveis neste momento de conhecimento, nos termos da Sumula Vinculante 14 do STF (11722119).

Expedido ofício n. 353/23 para Fazano Advogado (11722819).

Despacho para aguardar por mais 30 dias decisão na ação de quebra de sigilo bancário (12167237).

Recebido ofício da PMS solicitando cópias do IC (1297851).

Despacho para informar que os autos permanecem sob sigilo e diante do recebimento do relatório simba, remeta-se os autos a Sra. Analista por 30 dias (1297891).

Certidão da Sra. Analista de que foi criado o processo SEI 29.0001.0058811.2024-80 para solicitação de análise pelo CAEX do relatório SIMBA 003-MPSP-001473-50 para verificação se houve taxa de retorno a algum servidor ou agente político, aguardando por 45 dias parecer do CAEX (13085059).

Expedido ofício n. 161/24 à PMS (13086132).

Certidão de que diante do informado pelo servidor do CAEX nos autos do processo SEI n. 29.0001.0058811.2024-80 (análise pelo CAEX do relatório SIMBA 003-MPSP-001473-50), o tempo estimado para atendimento da solicitação é 27/09/2024, devendo aguardar até citada data (13216280).

Certidão que esgotou o prazo concedido no andamento n. 8307740.

Acostado aos autos a análise do CAEX do relatório SIMBA (14270779).

Justificado o pedido de prorrogação do IC pelo E.CSMP (14407059).

Determinação de remessa dos autos a Sra. Analista para análise da quebra de sigilo. (14485926).

Manifestação da Sra. Analista (14493959).



O **Instituto Diretrizes** prestou esclarecimentos também, disse que o laudo técnico da auditoria realizada pela própria CPI não afirma ter havido prejuízo ao erário. Defendeu que a prova testemunhal comprovou que a contratação do Instituto Diretrizes resolveu grave problema que existia no atendimento das unidades hospitalares. Acostou dados de pesquisa de satisfação do atendimento do Instituto a fls. 14 da sua resposta.

Entende que o documento (eleição do Conselho de Administração da matriz) ainda que tivesse sido apresentado em algum certame licitatório, por si só não seria o suficiente para configurar ato de improbidade administrativa a justificar a presente investigação civil, pois se trataria de mera irregularidade formal, sem alcance na contratação, sem dolo.

Também explicou que para poder executar a gestão da saúde no Município, o Instituto criou uma filial específica na cidade, em obediência ao art. 52 de seus estatutos, nomeando e constituindo para essa filial um Conselho de Administração de Gestão Delegada.

Assim, a composição do quadro de administração da filial de Sorocaba, que nada tem a ver com o Conselho e a Direção da matriz do Instituto Diretrizes, foi a seguinte: Diretoria Executiva filial Sorocaba- Diretor Executivo: Maria Celineide Ferreira, Diretor Financeiro: Micheli Ferreira Dantas, Conselho de Administração de Gestão Delegada Filia: Sorocaba, Presidente: Rui dos Santos Ruiz Marques, denotando que nenhuma das pessoas indicadas no relatório final de CPI como "laranjas", figuram na Diretoria ou no Conselho de Administração da filial Sorocaba.

Elenca que no Conselho de Administração de Gestão Delegada Filial Sorocaba, UPH ZN: Presidente: Sueli Aparecida Romani Moraes (doc. A fls. 152 da resposta diretrizes – PG 2150/21 – 4743411).

Outrossim, discorreu que a Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada pelo Instituto Diretrizes em 29 de fevereiro de 2020, que deliberou sobre a destituição dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, explica a forma pela qual tais membros haviam sido escolhidos e nomeados (fls. 19 da resposta Diretrizes, item 43 dos autos do IC). Defendeu que não houve nenhuma fraude, nenhuma simulação, vez que como a associada do Instituto Diretrizes, a "Associação dos Piauienses do Estado de São Paulo" podia efetivamente indicar seus membros para qualquer cargo de conselheiro, sem nenhuma remuneração, sendo dela, Associação, a responsabilidade exclusiva pela escolha e nomeação dos Conselheiros.

Desta forma, sustentou que o Instituto agiu com tanta correção que ao saber de tais fatos, destituiu os conselheiros, destacando que nenhum deles fizeram parte do Conselho



de Administração da filial de Sorocaba, esses eleitos especifica e exclusivamente para gestão do combatido contrato (documento 17).

Ademais esclareceu que o estatuto social do Instituto Diretrizes somente foi utilizado na fase de qualificação, mas ainda que assim não fosse caso tivesse sido apresentado em certame licitatório, isto não bastaria para configurar o ato de improbidade, pois trata-se de mera irregularidade formal, sem alcance na contratação pela Prefeitura.

A Secretária de Saúde, **Sra. Marina Elaine Pereira**, que permaneceu na Secretaria de Saúde de 19/03/2018 a 02/05/2019. Disse que o Município de Sorocaba possui na Secretaria de Saúde, médicos concursados com carga semanal de 15 horas e que dentre eles nem todos são emergenciais e/ou pediatras, que pudessem atender a todas as unidades de urgência da cidade. Por isso, pela falta de recursos humanos, o plano do governo do então prefeito, José Crespo, deu início à elaboração dos editais para implementar o novo modelo de gestão da saúde, sob comando do então Secretário, Ademir Watanabe, explicou que não teve acesso a todos os documentos que embasaram esta elaboração. Assim, a decisão de transferir a gestão das UPhs Zona Norte e Zona Oeste se iniciou por estes agentes políticos. Explicou que para manter tais unidades abertas 24 horas por dia, todos os dias da semana, era necessário pagar horas extras aos médicos e demais profissionais da saúde que ficassem de plantão, encarecendo, portanto, o custo de manutenção destas unidades.

Também disse que a gestão compartilhada dos equipamentos de saúde acima mencionados possibilitou o aumento do número de atendimentos não somente nas unidades de urgência e emergência das UPHs Norte e Oeste, mas também aumento das consultas das unidades básicas de saúde, com a migração dos médicos que atendiam nas UPhs remanejados para atenção básica. Além disso, as UBS também receberam novos técnicos de enfermagem, enfermeiros e pessoal administrativo.

Por fim, defendeu que o modelo de gestão compartilhada representou economia para os cofres públicos, pois no capítulo Das Disposições Finais do edital, item 16.8, (fls. 622) está expresso o valor de R\$2.895.000,00 como limite máximo de gastos por mês, ou R\$34.740.000,00 por ano, que significaria uma economia mínima de R\$9,3 milhões por ano.

Citou que o Mandado de Segurança nº 1000040-83.2018.8.26.0567, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba/SP, apenas corrobora o fato de todo o certame ter sido fiscalizado e acompanhado pelo Poder Judiciário e fiscalizado também por todos os possíveis interessados, de modo a garantir a sua lisura e adequação legal.



É certo que identificados vínculos entre os Institutos Diretrizes e Moriah (sem transferências financeiras, conforme quebra de sigilo bancário levada a cabo nos autos, seja entre pessoas físicas ou jurídicas), mas outras 5 entidades vieram ao chamamento, deixando tal questão isolada e insuficiente para configuração de eventual formação de cartel.

A modalidade da contratação em si, e a própria opção pela gestão compartilhada, por seu turno, d.m.v., a princípio, são decisões administrativas discricionárias, sobre as quais somente excepcionalmente cabem interferências externas, mormente quando há justificativa plausível, no caso, a falta de pessoal para funcionamento 24 horas, horas extras que isso implicaria, e demais encargos.

De fato, em situações normais, não incumbe ao MP determinar qual o tipo de gestão de saúde deve o município adotar.

Nestes termos, plausível a terceirização, correto e amplo o procedimento, regular a filial do Instituto em Sorocaba (que geria a gestão), ausente prejuízo ao erário (conforme auditoria externa elaborada pela própria CPI), econômico o negócio (conforme cálculos da administração), sem dados concretos a serem apontados após quebra de sigilo bancário de investigados, somos pela inexistência de elementos suficientes para a propositura de ação, esgotados os meios investigatórios, sendo precária e temerária eventual propositura de ação baseada só em vínculo entre duas das sete entidades convidadas, em especial diante da nova realidade da improbidade administrativa e dos requisitos necessários a sua atual configuração, dentre os quais se destacam o dolo direto, e o prejuízo ao erário.

Desta forma, diante do atual cenário decorrente das alterações sofridas pela nova lei de improbidade administrativa, não se evidenciou o dolo e/ou conluio dos representados, nem prejuízo ao erário no referente contrato de gestão, o que dificulta a caracterização do ato ímprobo, motivo pelo qual, determino o **ARQUIVAMENTO deste I.C.**, por falta de provas, reservada a possibilidade de reanálise, remetendo-o para reexame necessário e mais elevado do E.CSMP.

Comunicar os representados e representante com cópia desta.

Cumpra-se.

Sorocaba, data e assinatura digitais.



ORLANDO BASTOS FILHO

Assinado digitalmente em 04/02/2025 às 17:24 por Orlando Bastos Filho, CPF nº 370034003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o identificador 370034003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

